



CONTRATO DE ADESÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

1. PARTES

1.1 ZAX INTERNET E VOIP LTDA, pessoa jurídica, autorizada para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Doutor José, nº 64, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23040-120, inscrita no CNPJ sob o nº 43.763.151/0001-04, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado, o **ASSINANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para o devido entendimento do presente contrato, é de rigor esclarecer as seguintes definições:

a) PRESTADORA (Contratada): refere-se à pessoa jurídica autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a ASSINANTES localizados especificamente no Estado indicado no item 1.1, nas cidades onde houver disponibilidade técnica do serviço.

b) ASSINANTE (Contratante): é a pessoa física ou jurídica que estabelece vínculo contratual com a PRESTADORA para usufruir do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos direitos e obrigações estipulados neste contrato.

d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): trata-se de um serviço de telecomunicações que permite a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes situados dentro da área de prestação de serviços.

e) ADESÃO: consiste no compromisso, escrito ou verbal (por exemplo, via telefone), que assegura ao ASSINANTE o direito de usufruir do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), instalado em endereço abrangido pela PRESTADORA, obrigando ambas as partes ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

f) TAXA DE INSTALAÇÃO: é o valor pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA em decorrência do compromisso firmado, garantindo a visita técnica para a instalação do serviço objeto do presente contrato.

g) TAXA DE VISITA TÉCNICA: é o valor pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA em virtude do deslocamento técnico e/ou da execução técnica, desde que a PRESTADORA não tenha causado o problema que originou a necessidade da visita.

h) MENSALIDADE: refere-se ao montante a ser pago mensalmente pelo ASSINANTE à PRESTADORA pelo serviço contratado, cujo valor pode variar de acordo com a modalidade (RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO ou EMPRESA) e com a oferta de capacidade selecionada, além de outros critérios de diferenciação de produto utilizados pela PRESTADORA, tais como tempo de uso, tráfego total de dados, período de uso ao longo do dia, modalidade de pagamento, entre outros.

i) ORDEM DE SERVIÇO (OS): é o documento preenchido pela PRESTADORA, ou por seus representantes, com base nas informações fornecidas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome e dados qualificativos do ASSINANTE; o nome de seu(s) preposto(s) que



acompanhará(ão) a instalação; a modalidade, o plano de serviço e a oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE, além de quaisquer serviços adicionais oferecidos pela PRESTADORA que o ASSINANTE optar por contratar. A "OS" constituirá parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

j) PLANO DE UTILIZAÇÃO: é a combinação de fatores como: (I) velocidade contratada; (II) volume máximo de tráfego de dados permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização; (VI) modalidade de pagamento; e (VII) outros fatores que venham a ser aplicados pela PRESTADORA.

3.1 DO OBJETO E DA INFRASTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

3.1 O presente instrumento tem como objeto disponibilizar ao ASSINANTE, seja ele pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que consiste no transporte e na oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, sendo disponibilizado em 01 (um) ponto de acesso ao serviço, localizado no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE, utilizando-se quaisquer meios, desde que dentro da área de prestação de serviços da PRESTADORA.

3.2 Em virtude das características técnicas do serviço, sua prestação poderá ocorrer por meio de redes próprias da PRESTADORA ou, eventualmente, por redes contratadas de terceiros, sendo sua oferta limitada às localidades que sejam tecnicamente viáveis.

3.3 Para usufruir do serviço, o ASSINANTE deverá possuir os equipamentos e as configurações mínimas exigidas, conforme especificado no item 09 deste contrato, além de atender aos requisitos mínimos indicados no site www.zax.net.br.

3.4 Em razão do esgotamento dos endereços do Protocolo Internet versão 4 (IPv4) e do processo de transição para o Protocolo Internet versão 6 (IPv6), que envolve a adaptação de todos os elementos e equipamentos relacionados à Internet, recomenda-se que o ASSINANTE adquira exclusivamente equipamentos compatíveis com o Protocolo IPv6. Cabe ao ASSINANTE verificar essa compatibilidade diretamente com o fabricante dos seus equipamentos.

3.5 O ASSINANTE tem ciência de que a qualidade adequada da prestação do serviço por parte da PRESTADORA dependerá do cumprimento, pelo ASSINANTE, dos requisitos e das configurações mínimas necessárias para garantir a correta recepção do serviço.

3.6 O ASSINANTE está ciente de que, caso não sejam atendidos os requisitos mínimos referentes aos equipamentos e configurações necessárias, a PRESTADORA não poderá garantir o padrão de qualidade e a performance adequados, incluindo, mas não se limitando à velocidade e disponibilidade do serviço. Nessa hipótese, a PRESTADORA não se comprometerá a fornecer o suporte técnico estabelecido neste contrato.

4. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

4.1 O presente Contrato está disponível para consulta prévia por meio do site www.zax.net.br quando da contratação do SERVIÇO, o ASSINANTE receberá cópia do presente contrato por meio eletrônico (e-mail).

A adesão aos SERVIÇOS poderá ser realizada pessoalmente, por telefone ou via plataforma oficial da empresa www.zax.net.br

4.2 O ASSINANTE possui o direito de rescindir a contratação, sem qualquer ônus, no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data de instalação do SERVIÇO. A utilização do serviço após o referido prazo implicará na aceitação tácita e integral das disposições estabelecidas neste



contrato, bem como na concordância com os serviços solicitados, conforme descrito na Ordem de Serviço (OS) de instalação.

5. DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Ao contratar os serviços o ASSINANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a)** acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b)** desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c)** transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;
- d)** divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e)** prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f)** estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- g)** Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

5.2 Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

5.3 O ASSINANTE poderá utilizar o serviço para quaisquer fins lícitos, tais como, mas não limitado a: (i) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços, ou (ii) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a EMPRESAS provedoras de conteúdo, serviços e aplicações disponibilizados na rede mundial de computadores – INTERNET, sendo facultado, para este último fim, a contratação, por conta exclusiva do ASSINANTE, de provedor de serviço de valor adicionado (SVA), na forma estabelecida neste instrumento contratual.

5.4 A PRESTADORA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma “on-line”, pelo ASSINANTE, sendo estas de inteira responsabilidade deste e da EMPRESA vinculada a transação comercial eletrônica.

5.5 O ASSINANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, assim como do serviço de valor adicionado por ele, eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

6. DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 Quando da adesão, o ASSINANTE optará por uma das modalidades oferecidas: RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO ou EMPRESA; por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva “OS”; assim como por uma das modalidades de pagamento, pré-pago ou pós-pago.

6.2 É facultado ao ASSINANTE, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com



a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento, exceto durante a vigência de OPÇÃO FIDELIDADE, se devidamente adimplente com suas obrigações perante a PRESTADORA,

6.3 Cada plano incorrerá nas seguintes diferenciações, seguindo a combinação dos seguintes fatores:

- (I) velocidade utilizada;
- (II) volume de tráfego de dados máximo permitido;
- (III) horário de utilização;
- (IV) tempo de utilização;
- (V) finalidade da utilização;
- (VI) modalidade de pagamento; e
- (VII) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela PRESTADORA.

6.4 A PRESTADORA poderá a qualquer momento criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos, utilizando como referência quaisquer dos fatores acima mencionados, sem prejuízo das garantias do ASSINANTE determinadas pela regulamentação e legislação vigente às relações de consumo.

7. DA OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)

7.1 A PRESTADORA poderá oferecer ao ASSINANTE benefícios especiais, em caráter temporário, tais como, liberação do pagamento da taxa de adesão e/ou instalação, descontos nos preços a serem pagos nos primeiros meses de contratação, dentre outros, mediante o compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** do ASSINANTE com a PRESTADORA **pelo período de até 12 meses**, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios, como previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

7.2 Na hipótese de cancelamento antes do prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento do valor informado no ato da adesão à oferta, de forma proporcional ao período restante da permanência mínima.

7.3 Durante a vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)**, alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da **OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)** implicando em automática cobrança do valor mencionado no item anterior.

8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MODALIDADES DO SERVIÇO

8.1 A velocidade contratada, representa a velocidade máxima atingida durante a navegação na internet, que poderá variar por diversos motivos, como equipamento utilizado (computador) pelo ASSINANTE, tráfego de dados na INTERNET principalmente quando os dados tiverem origem em rede de terceiros, além fatores externos, fora do domínio da PRESTADORA.

8.1.2 A PRESTADORA não medirá esforços para garantir a velocidade nos padrões e limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL utilizando todos os meios técnicos e comercialmente viáveis.



8.2 A oferta de capacidade contratada pelo ASSINANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.

8.2.1 O ASSINANTE foi alertado e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas diversas, ou fatores que ultrapassem o controle da PRESTADORA.

8.2.2 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, culpa exclusiva do ASSINANTE ou de terceiros.

8.3 É expressamente vedada e totalmente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal, exceto por expressa autorização por escrito, da PRESTADORA destinando-se o serviço prestado ao uso do ASSINANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado, sendo penalmente e civilmente responsável pelo eventual descumprimento desta cláusula.

8.4 Para configurar cada ponto do serviço nas modalidades RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO e EMPRESARIAL poderá ser atribuído pela PRESTADORA um endereço IP fixo ou dinâmico, dependendo do plano contratado.

8.4.1 A PRESTADORA poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereço(s) IP, seja(m) ele(s) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou versão 6, com ou sem uso de técnicas de transição como CGNAT, nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da PRESTADORA. Quando necessária a alteração de endereço IP fixo, a PRESTADORA comunicará o ASSINANTE com a devida antecedência.

8.4.2 Caso os equipamentos de propriedade do ASSINANTE e/ou aplicações por ele utilizados, sejam incompatíveis com Protocolo Internet versão 4 (IPv4) compartilhado, e não havendo compatibilidade com o IPv6, o ASSINANTE poderá optar pelo um IPv4 público dinâmico não oneroso (fallback) ou por um IPv4 fixo de forma onerosa, conforme disponibilidade da PRESTADORA e política comercial vigente.

8.5 O serviço prestado poderá ser adquirido na modalidade CONDOMÍNIO, sendo necessário, para tanto, um número mínimo de unidades condominiais, previsto na política comercial vigente a época da contratação em um mesmo prédio ou condomínio horizontal, os quais poderão usufruir o serviço em condições de preço especiais estabelecidas pela PRESTADORA.

8.5.1 O uso do serviço na modalidade CONDOMÍNIO é limitado a cada unidade condominial contratante, constituindo infração contratual passível de rescisão automática o compartilhamento da conexão ou estabelecimento de pontos adicionais ao principal em qualquer outra unidade diferente da contratante.

8.5.2 Caso o ASSINANTE altere sua modalidade de RESIDENCIAL para CONDOMÍNIO, e faça jus a eventual condição especial, esta concessão não será retroativa às mensalidades já quitadas pelo ASSINANTE antes de sua solicitação.

8.6 No caso de o assinante do serviço na modalidade CONDOMÍNIO alterar sua modalidade de contrato de CONDOMÍNIO para RESIDENCIAL, ou de seu respectivo CONDOMÍNIO deixar de atender aos requisitos necessários (número mínimo de assinantes), perderá o direito ao benefício do serviço prestado em condições de preço especiais.



8.7 O serviço prestado, nas modalidades RESIDENCIAL e CONDOMÍNIO, não permite a disponibilização do(s) terminal(is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que caracterizem ofertas de serviços pelo ASSINANTE, sendo tais disponibilizações exclusivas da modalidade EMPRESA.

9. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao ASSINANTE disponibilizar computador com configurações mínimas necessárias, e equipado com **placa de rede Ethernet padrão 10/100 Base – T, ou superior**, ou outra forma de conexão acordada, compatíveis com o sistema utilizado pelo serviço prestado.

9.2 A PRESTADORA não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas eventualmente decorrentes da instalação e configuração do serviço, devendo o ASSINANTE dispor dos programas originais e sistema operacional devidamente instalados no computador, assim como, deverá se responsabilizar e providenciar se necessário, sua instalação e/ou reinstalação.

9.3 O equipamento é de propriedade da PRESTADORA é indispensável o devido acesso e fruição do serviço prestado, que será cedido em regime de comodato ao ASSINANTE, conforme termo devidamente assinado, a critério da OPERADORA e com a anuência do ASSINANTE, indicada na “OS”.

9.4 A PRESTADORA poderá instalar a placa de rede Ethernet e/ou outros equipamentos de propriedade do ASSINANTE acoplados ao serviço, mediante solicitação do ASSINANTE, que arcará com os custos relativos aos ajustes, conforme tabela vigente a época.

9.5 Nos limites estabelecidos nesse instrumento, o ASSINANTE poderá configurar uma rede privada de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), para acesso ao serviço contratado, por meio de equipamentos portáteis de sua propriedade que possuam a tecnologia “wireless”.

9.5.1 Quando solicitado pelo ASSINANTE, à configuração inicial da rede privada Wi-Fi poderá ser feita na instalação do serviço pela PRESTADORA. Nesta hipótese, o ASSINANTE arcará com os custos relativos, conforme valores vigentes a época.

9.5.2 O equipamento de propriedade da PRESTADORA poderá ter a função Wi-Fi, conforme política comercial vigente do plano ofertado.

9.5.3 O ASSINANTE está ciente que, de acordo com a distância, possíveis obstáculos, interferências existentes, quando transmitido via Wi-Fi, o sinal do serviço pode sofrer limitações.

9.5.4 As senhas e os códigos de acesso são de inteira responsabilidade do ASSINANTE, sendo recomendada a não disponibilização a terceiro. Ao ASSINANTE é indicado atribuir identificação e senha à sua rede privada sem fio.

10. DA LOCAÇÃO OU DO COMODATO DO EQUIPAMENTO

10.1 O equipamento, conectado à rede de cabos, possibilita o acesso à banda larga, motivo pelo qual é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O ASSINANTE poderá optar por locá-lo ou recebê-lo em comodato, exclusivamente da própria PRESTADORA, conforme os planos disponíveis, o que será feito nos moldes da legislação específica a respeito das relações locatícias de bens móveis e segundo as cláusulas que se seguem:

10.1.1 Optando o ASSINANTE pela locação do equipamento da PRESTADORA, está se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela PRESTADORA, cobrados na mesma fatura do serviço ora contratado.



10.1.2 Sendo a PRESTADORA a legítima proprietária do equipamento objeto da locação ou do comodato, em casos de eventual rescisão contratual, o ASSINANTE deverá devolver à PRESTADORA o equipamento locado ou comodatado, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.

10.1.3 É vedado ao ASSINANTE remover o equipamento do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação, bem como efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da PRESTADORA ou por terceiros autorizados pela mesma.

10.1.4 Em casos de danificação de equipamentos locados ou comodatados em decorrência de manutenção indevida, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, o ASSINANTE também arcará com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE.

10.1.5 O ASSINANTE não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento locado ou comodatado sem a expressa anuência, por escrito, da PRESTADORA.

10.1.6 Quando da desconexão dos serviços, a desinstalação dos equipamentos deverá ser exclusivamente realizada por técnicos habilitados pela PRESTADORA que verificarão, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com o disposto neste instrumento. Na hipótese de desinstalação realizada pelo ASSINANTE, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da PRESTADORA que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao ASSINANTE e que embasará a cobrança do(s) equipamento(s) avariado(s) e/ou adulterado(s).

10.1.7 No caso do equipamento ser cedido em regime de comodato ou de locação, o ASSINANTE ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à PRESTADORA, mediante visita desta previamente agendada com o ASSINANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

10.1.8 Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela PRESTADORA, no mesmo prazo disposto no item 10.1.2, ou de recusa na devolução, fica facultado à PRESTADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

11. DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

11.1 O ASSINANTE estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

a) A critério da PRESTADORA, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;



b) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao ASSINANTE, durante todo mês;

12. DA EXCLUSIVIDADE NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO

12.1 A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do SERVIÇO deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da PRESTADORA ou por terceiros por ela autorizados.

12.2 A PRESTADORA poderá cobrar TAXA DE VISITA TÉCNICA em conformidade com a tabela de valores e condições vigente à época de sua realização sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para atender solicitação do ASSINANTE que não decorra de problema causado pela PRESTADORA ou solucionar problema causado pelo ASSINANTE, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou dos equipamentos.

12.3 A PRESTADORA poderá cobrar do ASSINANTE a visita que identificar inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura da PRESTADORA ou quando ausente pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da PRESTADORA, sem prejuízo de outras hipóteses.

12.4 A critério da PRESTADORA poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico e/ou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela PRESTADORA, conforme planos e condições vigentes.

12.5 A PRESTADORA poderá oferecer, a seu critério, serviços de suporte técnico nos equipamentos de propriedade do ASSINANTE, conforme planos e condições disponíveis.

12.6 A PRESTADORA poderá efetuar, periodicamente e mediante agendamento prévio com o ASSINANTE, vistoria nos equipamentos, visando garantir sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como a atualização tecnológica e preservação da qualidade do SERVIÇO.

12.6.1 No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improcedentes, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento, por culpa exclusiva do ASSINANTE, a PRESTADORA poderá optar pela descontinuidade da prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito ao ASSINANTE.

12.6.2 Na hipótese de impedimento da vistoria acarretar problemas que afetem a qualidade da prestação do SERVIÇO, inclusive impactando outros ASSINANTES, a PRESTADORA poderá proceder com a imediata descontinuidade da prestação do SERVIÇO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados e utilizados até a data do cancelamento.

12.7 É expressamente vedado ao ASSINANTE: (i) remover o equipamento ou alterar qualquer característica do local original da instalação; (ii) efetuar qualquer espécie de reparo ou abertura do decodificador; (iii) emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento; (iv) proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do sinal; (v) adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE ou terceiros.

12.7.1 O ASSINANTE está ciente que as condutas descritas no item anterior, sem prejuízo de outras práticas não elencadas neste Contrato, podem configurar ilícitos de ordem **cível e penal**, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.



12.8 Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, através de testes, inclusive quando estes forem desconectados pelo próprio ASSINANTE. **Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da PRESTADORA comunicará o ASSINANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do equipamento.**

13. DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS

13.1 Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica do cabeamento e/ou dos equipamentos necessários no imóvel do ASSINANTE, ou ausência de autorização do síndico, a PRESTADORA comunicará ao ASSINANTE tal impossibilidade.

13.2 Tendo, ainda, interesse no serviço, o ASSINANTE providenciará, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e de material a serem utilizados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos da PRESTADORA, arcando com todos os custos dela decorrentes.

13.3 Na hipótese de contratação na modalidade CONDOMÍNIO, caberá ao ASSINANTE obter autorização formal do síndico em ata de assembleia de condomínio, para a realização das obras referidas, assim como para instalação e/ou desinstalação de qualquer equipamento que, eventualmente, se faça necessário, em área comum do condomínio.

14. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

14.1 Se disponível para comercialização pela PRESTADORA, o ASSINANTE poderá contratar a instalação e manutenção mensal de pontos de acesso, denominado EXTENSÃO WI-FI, para ampliar o alcance da rede wireless (sem fio) dentro do local de instalação. Quando contratados pelo ASSINANTE, os pontos de acesso serão conectados ao equipamento modem principal do serviço contratado com função wi-fi, de propriedade da **ZAX INTERNET E VOIP LTDA**, na quantidade tecnicamente comportável no local de instalação e de acordo com o limite estabelecido pela PRESTADORA, conforme valores vigentes.

14.1.2 O equipamento roteador a ser instalado em cada ponto de acesso EXTENSÃO WI-FI é de propriedade da PRESTADORA e será cedido ao ASSINANTE em regime de comodato.

15. DA CESSÃO DE ASSINATURA

15.1 O ASSINANTE adimplente com suas obrigações contratuais, inclusive o optante pela **OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)**, poderá ceder os direitos e obrigações do presente contrato a terceiro (**CESSIONÁRIO**), observada a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do serviço.

15.2 O CESSIONÁRIO manifestará sua anuência aos termos e condições deste contrato e **arcará com eventuais despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente no momento da solicitação de transferência da titularidade para novo endereço.**

16. MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

16.1 O ASSINANTE adimplente com suas obrigações contratuais poderá solicitar a transferência de endereço para a mesma Cidade, desde que exista disponibilidade técnica para instalação no novo endereço. A PRESTADORA poderá cobrar eventuais despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente no momento da solicitação de transferência para o novo endereço.



16.2 Na situação onde a PRESTADORA não tiver viabilidade para efetivação da mudança de endereço e o ASSINANTE estiver dentro do prazo de fidelidade, ou seja, com um contrato de permanência vigente, o ASSINANTE deverá solicitar o cancelamento do serviço e a PRESTADORA efetuará a cobrança do valor da multa pró-rata, conforme previsto no contrato de permanência.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE PRESTADORA E ASSINANTE

17.1 Cabe ao ASSINANTE comunicar a PRESTADORA as condições do local da prestação do SERVIÇO e de funcionamento dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, além de comunicar eventuais alterações de dados, especialmente telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

17.2 Ao aderir ao presente Contrato, o ASSINANTE passa a integrar o banco de dados da PRESTADORA e poderá ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções e parceiras da PRESTADORA, ressalvando seu direito de não ter interesse no recebimento de tais informações, mediante contato com a Central de Relacionamento da PRESTADORA.

18. DOS PREÇOS

18.1 O ASSINANTE pagará à PRESTADORA taxa de instalação, taxas de serviços e mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados, assim como a eventual locação de equipamento, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.

18.2 O ASSINANTE pagará à PRESTADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela PRESTADORA em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

18.3 Os valores devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela PRESTADORA, respeitando-se a modalidade, plano de serviço e seleção escolhidos pelo ASSINANTE.

19. FORMA E MODALIDADE DE PAGAMENTO

19.1 MODALIDADE DE PAGAMENTO PÓS-PAGO.

19.1.1 O ASSINANTE é responsável pelo pagamento à PRESTADORA dos valores vigentes na data da prestação do SERVIÇO contratado, não limitado a taxa de instalação, taxa de adesão, mensalidade, visita técnica, e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas e com as opções contratadas pelo ASSINANTE. O SERVIÇO contratado será cobrado a partir da data de sua instalação/habilitação.

19.1.2 Os valores devidos pelo ASSINANTE poderão ser pagos em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente ou outro meio autorizado pela PRESTADORA.

19.1.3 Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela PRESTADORA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

19.1.4 Quando disponível, o ASSINANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.



19.1.5 O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento.

19.2 MODALIDADE DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO.

19.2.1 O ASSINANTE receberá, no ato da Contratação o(s) documento(s) de cobrança da(s) mensalidade(s) PRÉ-PAGA(S) para a liberação do acesso à prestação do Serviço objeto deste Contrato. A forma de pagamento PRÉ-PAGA possibilita a fruição dos Serviços por um período de (30) dias.

19.2.2 Após o término da validade da liberação de acesso referente à mensalidade PRÉ-PAGA, caso o ASSINANTE não efetue nova validação de acesso, implicará, após notificação, a suspensão total dos serviços, ficando o restabelecimento condicionado ao pagamento do valor equivalente a uma nova liberação de acesso.

19.2.3 Caso o ASSINANTE não proceda com o pagamento para a liberação de acesso em até 60 (sessenta) dias, a partir da suspensão total, permitirá à PRESTADORA, mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do ASSINANTE, informar o cancelamento/desligamento da prestação do serviço que ensejará na rescisão contratual, com a retirada dos equipamentos de propriedade da PRESTADORA, sem prejuízo de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes referentes à taxa de Adesão e/ou taxa de Instalação e/ou Visita Técnica e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos.

19.2.4 Caso o ASSINANTE efetue a inserção de novos créditos para a validação de acesso, na forma de pagamento PRÉ-PAGA, antes da rescisão do contrato, a PRESTADORA deverá restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da inserção de créditos, conforme disposto no artigo 100 da Resolução 632/14 da ANATEL.

19.2.5 O restabelecimento do fornecimento dos meios e a consequente prestação dos serviços, cessada por inadimplência, ficará condicionada a inserção de créditos para a validação de acesso e adesão a novo contrato, aplicando-se taxa de reinstalação.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

21. DO ATRASO NO PAGAMENTO

21.1 O não pagamento de qualquer dos valores devidos, por parte do ASSINANTE, em seu respectivo vencimento acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

22. DO INADIMPLEMENTO

22.1 Os serviços poderão ser suspensos pela PRESTADORA em caso de inadimplemento por parte do ASSINANTE. A PRESTADORA notificará o ASSINANTE sobre a suspensão do serviço.



A suspensão parcial e total dos serviços poderá ser aplicável, sendo observados os procedimentos e prazos previstos na regulamentação vigente da Anatel.

22.2 Além dos encargos monetários, o ASSINANTE ainda estará sujeito ao bloqueio parcial do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) após 15 (quinze) dias de inadimplência, bloqueio total do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) após 45 (quarenta e cinco) dias de inadimplência e cancelamento do Contrato do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) após 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devido(s) à PRESTADORA, incluindo, mas não se limitando ao valor referente à(s) MENSALIDADE(S) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica, além da devolução de equipamentos que eventualmente estejam em locação ou comodato.

22.3 Persistindo a situação de inadimplência do ASSINANTE, a PRESTADORA poderá rescindir o Contrato.

22.3.1 A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do Serviço e do Contrato de Permanência, quando for o caso.

22.4 A PRESTADORA informará ao ASSINANTE, por mensagem eletrônica ou correspondência, da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

23. DO PRAZO

23.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data de instalação/habilitação do SERVIÇO pela PRESTADORA **que se dará após a assinatura do CONTRATO que poderá ser feito pessoalmente em um dos endereços da PRESTADORA ou por assinatura digital.**

23.2 Na hipótese de o ASSINANTE optar pela **OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)**, o referido contrato vigorará por 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

- (a)** Seja cancelada a autorização outorgada à PRESTADORA para prestação do SERVIÇO;
- (b)** O ASSINANTE não tenha mais interesse na continuidade da prestação do SERVIÇO, mediante comunicação à PRESTADORA. O ASSINANTE deverá cumprir as obrigações contratuais, especialmente as advindas de benefícios especiais condicionados à **OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)**;
- (c)** O endereço indicado pelo ASSINANTE não apresente ou deixe de apresentar condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à PRESTADORA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;
- (d)** O ASSINANTE utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir o SERVIÇO de forma diferente da contratada.

24.2 A PRESTADORA resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:



(a) Sejam suspensos/cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;

(b) Constatação de práticas pelo ASSINANTE expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento, bem como a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos ou a recepção indevida dos sinais transmitidos, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual, esta prática se constitui ilícito **civil e penal**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE.

24.3 Em qualquer caso de rescisão poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)** na forma prevista neste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 10 (dez) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da PRESTADORA que lhe tenham sido cedidos, na forma deste contrato.

24.4 Constituindo o ônus adicional previsto na cláusula antecedente, a PRESTADORA emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança ao ASSINANTE.

24.5 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, quando comprovado desrespeito ou violação de qualquer de suas cláusulas.

25.DOS SOFTWARES

25.1 Caso o ASSINANTE deseje utilizar o serviço contratado para ter acesso à INTERNET, além da disponibilidade de outros serviços essenciais para este fim, deverá possuir os softwares necessários. A PRESTADORA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do ASSINANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

25.2 Eventualmente poderão ser disponibilizados pela PRESTADORA ao ASSINANTE os softwares específicos à prestação do serviço e que serão obrigatoriamente desinstalados em caso de rescisão da prestação do serviço contratado.

25.2.1 Caso o ASSINANTE opte por utilizar-se desses Softwares, produtos e/ou serviços, aplicar-se-ão ao presente Contrato, as cláusulas específicas de uso do software.

25.3 Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e programas fornecidos pela PRESTADORA (com exceção dos softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da PRESTADORA ou de terceiros independentes, parceiros da PRESTADORA. O presente contrato não gera direitos de propriedade e/ou aquisição, pelo ASSINANTE, nem qualquer outro direito sobre estes conteúdos, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo ASSINANTE ou por TERCEIRO será de RESPONSABILIDADE do ASSINANTE, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

26. CÓPIAS DE SEGURANÇA

26.1 Cabe ao ASSINANTE fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da



possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE.

26.2 Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do ASSINANTE.

27. VEDAÇÕES

27.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) Proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à PRESTADORA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;

b) Promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço.

c) Utilizar a rede da PRESTADORA para utilização de serviços não contratados.

27.2 A contratação não abrange serviços de voz que utilizem a INTERNET como meio (VOIP).

28. PRÁTICAS LESIVAS

28.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço contratado e/ou aos demais ASSINANTES, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) O ASSINANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a PRESTADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados;

b) As tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras redes;

c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como “negativa de acesso”, ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinantes;

e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou “cavalos-de-tróia” em computadores de assinantes ou terceiros;



f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

g) A PRESTADORA reserva-se, ainda, o direito de rescindir o presente Contrato, unilateralmente, caso seja constatada a utilização dos serviços da PRESTADORA para a prática de atos criminosos, notadamente, em se tratando de crimes contra crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis à espécie.

29. RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

29.1 O ASSINANTE reconhece que não caberá à PRESTADORA qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo ASSINANTE através da rede da PRESTADORA ou através da INTERNET.

30. DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

30.1 O atendimento ao ASSINANTE será realizado pelo **telefone (21) 4111-9917** e através da internet no site **www.zax.net.br** ou através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da PRESTADORA.

31. DOS PROVEDORES

31.1 Ao contratar o serviço, o ASSINANTE fica ciente da possibilidade de contratação de um provedor de conteúdo, aqui definido como Serviço de Valor Adicionado (SVA). Assim, o ASSINANTE poderá optar por utilizar o provedor disponível no mercado, mediante contratação.

32. DOS DIREITOS AUTORAIS

32.1 O ASSINANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

33. DA NOVAÇÃO

33.1 A não utilização pela PRESTADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

34. DA SUCESSÃO

34.1 O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

35. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES E PRESTADORAS E DA AGÊNCIA REGULADORA

35.1 A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na INTERNET no sítio (site) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) **www.anatel.gov.br**, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília – DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 1331; Pabx: (61) 2312-2000; Fax: (61) 2312-2002.



35.2 Os direitos e deveres do ASSINANTE e da PRESTADORA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) estão previstos nas Resoluções 632/2014 e 614/2021 da ANATEL.

36. DO FORO

36.1 O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio da PRESTADORA.

ESTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ.